



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.800, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTO A
TÍTULO DE INDENIZAÇÃO AO SENHOR
CARLOS ALBERTO PREST.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o Sr. Carlos Alberto Prest, brasileiro, casado, portador do RG: 114.244 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 327.918.367-72, na quantia de R\$ 80.058,22 (oitenta mil, cinquenta e oito reais e vinte dois centavos), a título de reparação de danos.

§1º - O valor mencionado no caput deste artigo fora apurado mediante Laudo de Avaliação Técnica, através de profissionais legitimados e habilitados do Município para tal fim.

§2º - A indenização de que trata o caput deste artigo refere-se a “invasão” do Município em área de propriedade do Sr. Carlos Alberto Prest, medindo 284,89 m² (duzentos e oitenta e quatro metros e oitenta e nove décimos quadrados) em decorrência da construção do “campo bom de bola” no Distrito de Araguaia, neste Município.

§3º - A área de 284,89 m² (duzentos e oitenta e quatro metros e oitenta e nove décimos quadrados) objeto de invasão é urbana situada as margens da Rodovia ES 146, S/N, Distrito de Araguaia, neste Município, possuindo perímetro 116,37 m, escala 1/400, devidamente registrada sob o nº. 2-1.857, pag. 159, livro 2-F do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Domingos Martins/ES.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da lei Orçamentária vigente, podendo suplementá-las, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 23 de Março de 2017.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.800 12017

EM 23 103 12017

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 023/2017 – Autor: Prefeito Municipal João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br